

Pedido de esclarecimento Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Economico e Social do Vale do Rio Cuiaba - CIDESVRC/MT PE 02/2024





De

Para

Data

Esclarecimentos <esclarecimentos@vanguardadf.com.br>

licitacao@consorciovaledoriocuiaba.com.br <licitacao@consorciovaledoriocuiaba.com.br>

2024-06-17 19:55

Prezados, boa noite! Venho por meio desta solicitar os esclarecimentos que seguem abaixo:

QUESTIONAMENTO 1:

À Comissão de Licitação,

Prezados Senhores,

Nós, interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 02/2024, Lote 08, para fornecimento de notebooks educacionais tipo Chromebook, vimos por meio desta apresentar pedido de esclarecimento sobre uma das especificações técnicas constantes no edital.

Conforme previsto no edital, o equipamento solicitado deve possuir 02 (duas) portas USB tipo C. Após análise técnica dos modelos de notebooks educacionais tipo Chromebook disponíveis no mercado, verificamos que alguns modelos amplamente utilizados e recomendados por instituições educacionais, incluindo aqueles que atendem aos requisitos de desempenho e durabilidade necessários, possuem apenas 01 (uma) porta USB tipo C, combinando-a com outras portas USB (tipos A e C) que permitem uma conectividade flexível e eficiente.

Compatibilidade e Flexibilidade: Os modelos com 01 porta USB tipo C geralmente são equipados com uma combinação de outras portas USB, como USB tipo A, que mantêm a compatibilidade com uma ampla gama de dispositivos periféricos. Isso não compromete a funcionalidade, permitindo o uso de adaptadores e hubs USB que multiplicam as conexões a partir de uma única porta.

Desempenho e Utilidade: A presença de 01 porta USB tipo C juntamente com outras portas USB permite a mesma capacidade de carregamento, transferência de dados e conexão de periféricos que modelos com 02 portas USB tipo C, sem perda de desempenho. Além disso, tais modelos muitas vezes possuem outras características que favorecem o ambiente educacional, como maior autonomia de bateria e construção robusta.

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece o princípio da isonomia e da competitividade nas licitações públicas. A exigência de 02 portas USB tipo C pode restringir a competitividade do certame, limitando a participação de fornecedores que oferecem produtos com 01 porta USB tipo C, mas que atendem plenamente às necessidades funcionais e de desempenho requeridas.

Conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve pautar-se pelos princípios da eficiência e da economicidade. A aceitação de modelos com 01 porta USB tipo C, que apresentam custo-benefício vantajoso e atendem às necessidades técnicas e educacionais, alinha-se com esses princípios, promovendo a melhor utilização dos recursos públicos.

Diante dos argumentos apresentados, solicitamos a gentileza de reconsiderar a especificação técnica referente ao número de portas USB tipo C, permitindo a participação de equipamentos que possuam ao menos 01 porta USB tipo C, combinada com outras portas USB. Tal flexibilização não comprometerá a qualidade e a funcionalidade dos equipamentos ofertados, ao mesmo tempo em que ampliará a competitividade do certame e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Agradecemos a atenção dispensada e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

QUESTIONAMENTO 2:

Prezados, gostaríamos de destacar inicialmente que reconhecemos o cuidado e a atenção dispensados pela entidade na formulação do edital, especialmente no que tange aos aspectos técnicos. É evidente que a busca por produtos de alta qualidade técnica é fundamental para garantir a eficiência e a segurança dos equipamentos adquiridos.

Contudo, após uma análise mais detalhada do edital, observamos que, embora haja um foco adequado na qualidade técnica dos produtos, há uma lacuna significativa em relação às certificações específicas que são essenciais para garantir não apenas a qualidade técnica, mas também a sustentabilidade e a interoperabilidade dos equipamentos.

Destacamos duas certificações em particular que consideramos de extrema importância para o atendimento aos critérios internacionais e para garantir a aquisição de produtos de marcas que possuam respaldo técnico adequado:

01 - Certificação EPEAT GOLD: O EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) é o principal rótulo global para produtos eletrônicos e de tecnologia. A certificação EPEAT GOLD é concedida a produtos que atendem a critérios rigorosos, incluindo eficiência energética e redução de substâncias nocivas. A inclusão desta certificação no edital garantirá que os equipamentos adquiridos atendam aos mais altos padrões e certificações.

02 - Certificação UEFI na categoria PROMOTERS: A UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) A certificação UEFI na categoria PROMOTERS é concedida a fabricantes que fazem parte do fórum internacional de computação responsável pelo desenvolvimento e manutenção das especificações da UEFI e do ACPI (Advanced Configuration and Power Interface). A inclusão desta certificação no edital garantirá que os equipamentos adquiridos sejam compatíveis com os mais recentes padrões de firmware e interoperabilidade de hardware.

Portanto, consideramos que a exigência de certificações como o EPEAT GOLD e o UEFI na categoria PROMOTERS é fundamental para garantir não apenas a qualidade técnica dos equipamentos, mas também sua sustentabilidade e interoperabilidade. A ausência dessas certificações abriria espaço para a oferta de produtos que não atendam aos padrões internacionais, comprometendo a eficácia e a durabilidade dos equipamentos adquiridos.

Dessa forma, solicitamos que seja considerado incluir a exigência de certificações como o EPEAT GOLD e que a fabricante esteja inscrita como membro no UEFI na categoria PROMOTERS como critérios obrigatórios para a participação no pregão.

Atenciosamente,



Razão: VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP

E-mail: esclarecimentos@vanguardadf.com.br

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919